

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação	16
Nota ao prefácio	22
Prefácio: Introdução ao Direito	24
<i>Roberto Lyra Filho</i>	
Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab	30
<i>Boaventura de Sousa Santos</i>	
CAPÍTULO 1	66
Brasília, <i>urbs</i> , <i>civitas</i> , <i>polis</i> : moradia e dignidade humana	
<i>José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa</i>	
CAPÍTULO 2	78
Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos	
<i>Eduardo Xavier Lemos</i>	
CAPÍTULO 3	82
Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista	
<i>Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen</i>	
CAPÍTULO 4	86
O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras	
<i>Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa</i>	
CAPÍTULO 5	93
O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano	
<i>Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf</i>	
CAPÍTULO 6	100
Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia	
<i>Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e Maria José Andrade de Souza</i>	

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

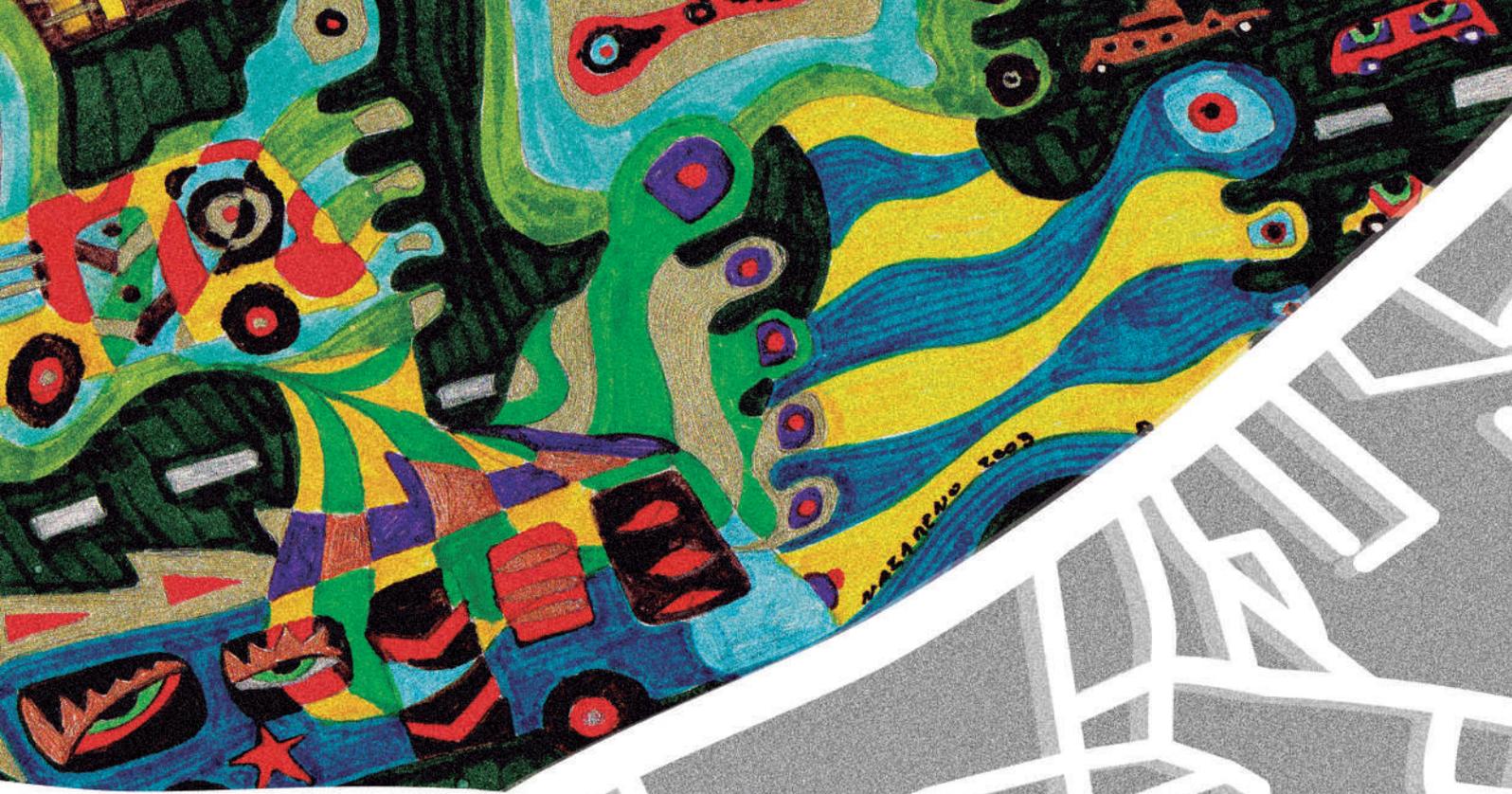
Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE II

O direito à cidade como
paradigma do Direito

Capítulo 13

Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade

Wilson Levy

1. Introdução

O presente capítulo pretende correlacionar os temas iluminismo e cidade na obra de Sergio Paulo Rouanet. Objetiva-se, com isso, evidenciar a importância dos estudos sobre o iluminismo para a construção do conceito de direito à cidade. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, a partir de textos e fragmentos do autor. Espera-se como resultado oferecer uma contribuição às reflexões da tradição crítica a partir da obra do autor, que é pouco conhecido nessa seara.

Sergio Paulo Rouanet é um autor que dedicou parte expressiva de sua produção intelectual para compreender como resgatar os potenciais emancipatórios contidos no projeto da modernidade. A modernidade, para Rouanet, não é uma preocupação específica do pensamento filosófico, mas sim um projeto complexo, multidimensional e interdisciplinar, baseado na função libertadora da racionalidade humana.

Aproximá-lo da literatura específica sobre o direito à cidade, à primeira vista, pareceria uma proposta pouco usual ou, no mínimo, distante. Faltaria um amálgama mínimo capaz de produzir essa articulação. Ao publicar o texto *A cidade iluminista*, todavia, o autor fornece pistas importantes sobre como tais elementos podem constituir uma unidade reflexiva forte.

A não trivialidade da abordagem do autor é importante para compor o mosaico plural e diversificado de leituras feita na presente coletânea. Afinal, não se trata de uma referência comum aos estudos críticos, a despeito de seu código genético trazer consigo traços marcantes do iluminismo, cuja afirmação, nos dias atuais, que assistem a incalculáveis retrocessos, é sobremaneira relevante.

Neste texto, serão abordados os itens que compõem a discussão proposta por Rouanet (1995), na forma de uma resenha estruturada, que apresentará não apenas a discussão por ele formulada, mas, também, a sua importância para a compreensão do direito à cidade, especialmente porque

traz enunciações normativas. E não quaisquer normas, mas sim aquelas que, uma vez obedecidas, conduzirão à emancipação humana, princípio básico deste direito.¹

2. A cidade iluminista

No texto *A cidade iluminista*, Rouanet (1995) trata da correlação entre a cidade e o iluminismo como concepção de mundo. Afirmar a existência de uma cidade iluminista, nesse sentido, seria enxergá-la como um produto determinado historicamente. Segundo o autor:

Muitas cidades e projetos derivam diretamente de concepções do mundo. A visão religiosa do mundo se refletia no lugar central que a Idade Média reservava à catedral. O absolutismo político se manifestava no plano radiocêntrico da cidade barroca, em que todas as linhas convergiam para o palácio do príncipe. No Brasil colonial tivemos cidades totalmente planejadas, as reduções jesuíticas, que obedeciam a uma ideologia teocrática, revelada no fato de que as ruas em que se situavam as habitações coletivas dos indígenas, dispostas em ângulo reto segundo as ordenações espanholas de 1573, desembocavam numa praça em que se localizavam a igreja e o colégio dos jesuítas. Brasília traduz uma visão da democracia, em que esta é mais evidente nas instituições que exercem os poderes do Estado que no povo como lugar de soberania, e uma ideologia econômica, baseada no automóvel enquanto peça fundamental da política de industrialização adotada por JK. (ROUANET, 1995, p. 156).

O que está por trás desse movimento é a associação imediata entre modelos de cidade e concepções de mundo, em que as primeiras derivam das segundas. Outros exemplos poderiam ser trazidos para ilustrar essa perspectiva. A cidade soviética é um caso bastante ilustrativo: impregnada de coletivismo e igualitarismo, fazia da função *habitar* incontáveis blocos de apartamentos, que deveriam abrigar os protagonistas da nova sociedade, os operários e os trabalhadores em geral.

Todas essas ideias, uma vez alinhadas, demonstram, segundo o autor, um elo unificador: são ideias velhas. Ora marcadas por um tom nostálgico, ora marcadas por uma visão que pode ser simplificada na frase “como éramos bregas!”, a leitura indicaria, em uma compreensão superficial, que a concepção do mundo orientadora de tais visões se tornou superada. Dito de outra maneira, a modernidade, enquanto projeto, teria chegado a seu termo, devendo as sociedades procurarem outro modelo de orientação normativa para edificar e (re)construir suas cidades.

Para superar essa associação automática, é preciso resgatar a ideia da modernidade como produto do iluminismo. De um modo geral, o iluminismo, na leitura de Rouanet, é um projeto de cunho universalista, baseado no primado da racionalidade como intermediária para a emancipação do homem. Historicamente, a afirmação da racionalidade como distintivo da espécie humana foi responsável por promover o desencantamento do mundo, por meio do combate ao dogmatismo, e o enfrentamento

¹ O autor deste texto defendeu tese de doutoramento, intitulada *Uma Teoria do Direito à Cidade*, em que enuncia o conceito de direito à cidade como direito à vida emancipada nas cidades.

das explicações do universo, com base em crenças religiosas. Por meio da razão, também, o homem poderia exercer pleno domínio sobre a natureza e edificaria um projeto político baseado na defesa dos direitos humanos como direitos a que todos seriam titulares, independentemente da origem, por sua só condição humana. Trata-se, assim, de uma ideia que está na base do conceito moderno de dignidade da pessoa humana, cujo papel nos Estados modernos é central.

O pensamento de Rouanet é tributário, ainda, do legado de Immanuel Kant, outro autor central para compreender os direitos humanos em sua feição moderna. Para Kant, o *Aufklärung* (esclarecimento por meio da razão) seria capaz de tirar o homem do estado de menoridade.²

Em sua expressão política, os ideais iluministas estão na origem do liberalismo e do socialismo, correntes de pensamento que são determinantes para compreender a sociedade contemporânea, e também na democracia tal como hoje se a concebe, seja na forma representativa, comum às nações democráticas, seja nas feições participativa e cooperativa, em sentido de complementaridade à representação clássica ou mesmo na afirmação de alternativas no campo das ideias. A despeito das diferenças que marcam tais correntes, ambas partilham a recusa dos pressupostos do antigo regime e estão assentados na ideia de liberdade política, ou seja, da possibilidade dos cidadãos de se posicionarem de acordo com suas convicções e escolhas, desde que dentro da lei.³

Na leitura que faz sobre a cidade, Rouanet busca uma atemporalidade que faça dos ideais iluministas elementos mais duradouros do que as tendências estéticas observadas ao longo da história da arquitetura. Segundo o autor,

Não há por que renunciar ao objetivo de estabelecer um nexo entre o Iluminismo e a cidade. Apenas, ele não deve ser buscado diretamente na concepção do mundo, e sim numa instância intermediária, que guarde com a concepção de mundo uma relação de correspondência, mas não se confunda com ela. Penso num elenco de princípios diretores, que constitui por

² Para Kant, “menoridade é a incapacidade de se servir de seu próprio entendimento sem a tutela de um outro. É a si próprio que se deve atribuir essa minoridade, uma vez que ela não resulta da falta de entendimento, mas da falta de resolução e de coragem necessárias para utilizar seu entendimento sem a tutela de outro. Sapere aude! Tenha a coragem de te servir de teu próprio entendimento, tal é portanto a divisa do Esclarecimento”.

³ É certo que o projeto moderno – como qualquer outro conceito – não é unívoco. Tampouco imune a disputas quanto ao seu conteúdo e principais enunciados. Parte do pensamento crítico contemporâneo – que é também preenchido de ambivalências e variedades de denominações – entende que a modernidade enquanto tal é a expressão envernizada da dominação colonial europeia das nações do hemisfério sul. Não se pode desprezá-las, seja porque as ideias são chamadas, vez e outra, a assumir papéis políticos, seja porque, numa chave reflexiva mais interdisciplinar, a ideia de luz (do iluminismo) pressupõe a existência de sombra (dele próprio). É inegável, contudo, a influência das ideias iluministas sobre discussões que hoje estão mais distantes de sua raiz, o que significa dizer que a tentativa de afastá-las dos temas que hoje predominam na Universidade é no mínimo epistemologicamente discutível. A própria ideia de direitos humanos, tão em voga, é inegavelmente iluminista e universalista. Ou mesmo os debates sobre questões identitárias, que deslocam o campo dos direitos para uma expressão comunitária mais pulverizada e, portanto, mais impregnada de elementos da liberdade individual. Por fim, importante fazer uma nota explicativa sobre as diferenças entre iluminismo e modernismo em Arquitetura e Urbanismo. Embora o modernismo tenha sido fortemente influenciado pelo iluminismo, especialmente quanto à importação da racionalidade na funcionalidade dos projetos arquitetônicos e urbanos, tratam-se de movimentos distintos. Isso envolve, também, a maneira por meio da qual o modernismo é incorporado por países marcados por processos históricos de dominação, como o Brasil, de modo que descabe uma aproximação crítica entre enunciados normativos e a ação concreta no plano das cidades de ideias inspiradas nesses ideais. Dito de outro modo, se a prática desmente a teoria, isso não significa necessariamente que a teoria esteja errada, ou que isso ou aquilo aconteçam porque a teoria é responsável por uma legitimação linear.

assim dizer uma “tradição” para o universo do urbanismo da ideia iluminista. Se eles existissem, o urbanista poderia conciliar sua fidelidade a certos valores com uma considerável liberdade de criação. Reconhecendo a validade de tais princípios, o urbanista seria eticamente responsável [...]. Sob a condição única de que os princípios fossem respeitados, ele estaria livre para criar de acordo com seu próprio estilo e com as linguagens estéticas de seu tempo. Essas linguagens mudam e, portanto, os mesmos princípios poderiam atualizar-se em realizações urbanísticas que variassem de época para época. Mas as obras em si não envelheceriam [...], porque teriam sido produzidas segundo princípios que não perderam sua validade. (ROUANET, 1995, p. 158).

A proposta é ambiciosa. Envolve, nesse sentido, revestir o urbanismo de um conjunto de eixos estruturantes do projeto da modernidade, para lhe conferir um caráter perene capaz de suportar a transitoriedade tanto dos padrões arquitetônicos quanto das demandas urbanísticas. Em resumo: a cidade continuaria dotada de uma dinâmica própria, e profundamente enraizada na sua dimensão histórica, mas a mera passagem do tempo não seria capaz de lhe extrair a potência transformadora, inspirada, segundo a proposta teórica de Rouanet, em elementos extraídos do próprio projeto da modernidade – que, em si, pretendeu (ou ainda pretende, se se assumir a sua persistência) representar o melhor caminho para a emancipação humana.

Note-se que há uma correspondência significativa entre tal proposta teórica, ou, melhor, de sua arquitetura reflexiva, e uma ideia de direito à cidade que olhe a cidade como espaço capaz de viabilizar a emancipação das pessoas.

Para concretizá-la, o autor propõe começar pelo conceito de autonomia, verdadeiro núcleo central do projeto moderno, e decodificá-lo em Camadas analíticas. Para fazê-lo, é preciso caminhar por um critério indutivo, capaz de revelar princípios novos, construídos de acordo com processos históricos reais, e não por um método dedutivo, que simplesmente desdobra o conceito principal em pedaços contidos dentro dos limites semânticos da ideia iluminista.

Rouanet utiliza uma famosa distinção, desenvolvida por ele próprio, entre iluminismo (um tipo ideal weberiano) e ilustração. A ilustração, nesse sentido, seria a configuração empírica do iluminismo, apresentada como movimento localizado no século XVIII a partir das teses enciclopedistas, e que influenciou profundamente a cultura ocidental daquele momento em diante..

Essa apropriação epidérmica, contudo, torna os princípios datados, sendo necessário, então, resgatar seus fundamentos reflexivos pré-teóricos, capazes de garantir o desvelamento de novos potenciais e, principalmente, a sua persistência atemporal.

Na discussão que interessa a este trabalho, o ponto de partida é o verbete “Cidade”, contido na Enciclopédia de Diderot e D’Alambert. Na obra, ele aparece segundo três pontos de vista: o arquitetônico/urbanístico, o histórico e o jurídico. Curiosamente, o último aparece somente na descrição dos tipos de cidade existentes na época, segundo o direito público: cidades imperiais, episcopais, hanseáticas, sem maiores aprofundamentos. Nesse sentido, os dois primeiros pontos de vista ganham destaque na obra de Rouanet.

De acordo com Rouanet (1995, p. 160):

Do primeiro ponto de vista – arquitetônico e urbanístico – o verbete começa com uma definição, ou antes, curiosamente, com duas, como se o enciclopedista estivesse tentando se assegurar, por ensaio e erro, do sentido da palavra, por aproximações sucessivas. A cidade [diz ele] é um conjunto de várias casas dispostas ao longo de ruas e fechadas por uma clausura comum, que consta em geral de muros e fossos.

Mas o autor pensa melhor e tenta de novo: “Para defini-la mais exatamente, é um recinto fechado por muralhas, que encerra vários quarteirões de ruas, praças públicas e outros edifícios”. Depois das definições, vêm prescrições normativas, relacionadas com a beleza e com a utilidade.

O apelo à racionalidade da época se traduz nessas prescrições normativas. Nelas, as ruas devem ser perpendiculares em relação umas às outras, deixando os cantos das casas em ângulos retos. No espaço entre cada rua, caberia apenas duas casas, cada qual com a frente voltada para a rua respectiva. As principais vias conduziram, no seu encontro, a praças ornamentadas com fontes e estátuas, ladeadas por edifícios imponentes dotados de fachada uniforme.

Esse desenho é influenciado pelo papel de fortaleza da cidade idealizada pelos autores. Sua força conceitual é tamanha que influenciou as *Ordenanzas* espanholas e seu projeto de cidade fortificada. O centro, em tese menos devassável, deveria abrigar os prédios públicos e o templo, ainda que, nas cidades próximas ao mar, a sua centralidade no planejamento devesse ser levada em conta, deslocando-se tais edificações para mais próximo dele. Havia, portanto, preocupações de ordem estética (as fontes, o padrão arquitetônico dos palácios) e também preocupações próprias da utilidade, como o tamanho das praças e sua proporcionalidade com a população da *polis*.

No que diz respeito ao ponto de vista histórico, o foco recai sobre a fundação das cidades. Os autores mencionam em especial Alexandria e Roma e, no caso da segunda, remetem ao caráter místico de sua fundação: segundo rituais etruscos – a consulta aos deuses, para determinar o local e o dia da fundação; o hábito de fazer os futuros habitantes da cidade pularem uma fogueira, para, com isso, se purificarem; a construção de uma fossa, em que todos jogavam torrões de sua terra natal, mostrando que queriam formar um só povo; o sulco, inviolável, destinado a delimitar o recinto da cidade, traçado com uma charrua, puxada por dois animais brancos, simbolizando a pureza, uma vaca, representando a mulher e voltada para dentro da cidade, e um touro, representando o homem⁴ e voltado para o exterior; o cuidado em trazer para dentro os pedaços de terra arrancados pela charrua, exprimindo com isso uma política de reservar todos os bens para os cidadãos e de recusá-los aos estrangeiros.

⁴ O recurso à expressão “homem”, em Rouanet, serve para designar o gênero humano em abstrato, como já assinalado no capítulo intitulado *A coruja e o sambódromo*, publicado na obra *Mal-Estar na Modernidade* (ROUANET, 1993). Utilizá-lo, aqui, é uma maneira de ser fiel ao léxico do autor. Nada obstante, os estudos críticos têm adotado enorme (e adequado) rigor quanto às expressões que possam ser associadas à reprodução linguística do machismo e do patriarcado. É de se considerar que a adesão radical do pensamento de Rouanet aos pressupostos do iluminismo não comportaria discriminações de gênero (ou de qualquer espécie). Se usou incorretamente “homem”, isso deve ser contemporizado como manifestação de um momento da história (não tão presente) em que tal discussão ainda não ocorria com a ênfase e com os contornos que hoje são comuns. A nota de rodapé, então, serve para alertar acerca daquilo que acabou de ser assinalado, sem deixar de pontuar que uma leitura compreensiva e atenta à complexidade é a melhor maneira de, como diz o ditado, não se jogar a criança fora com a água suja do banho.

O verbete é extenso e segue descrevendo as associações simbólicas feitas pelos autores. Avança sobre o assassinato de Remo, associando-o ao “sacrilégio” de “pular o sulco”, ainda que isso tenha se dado no contexto de uma disputa de poder com seu irmão, Rômulo.

Não obstante, a preocupação dos autores com a separação entre o que é mito e o que é verdade histórica, descreve Rouanet, é notável. A descrição tradicional e simbólica refere-se, segundo eles, a dados históricos verossímeis, que são distintos da descrição baseada nas descrições fantásticas. Afasta-se, nesse sentido, a descrição que associa a construção de Corinto, por exemplo, pelos ciclopes, ou mesmo a lira de Anfion, que teria a capacidade de mover as pedras que edificaram a cidade de Tebas.

Feita essa introdução, o autor começa a descrever as camadas, conforme indicado no início deste item, que permitem uma mediação entre os ideais atemporais do iluminismo, com o movimento típico da ilustração, e com a própria capacidade da história, no âmbito do projeto da modernidade, ainda não encerrado, de revitalizar tais ideais atemporais.

Tal articulação é feita a partir da ideia de polaridade que marca a reflexão urbanística da cidade na ilustração. A primeira polaridade aparece na relação abertura-clausura. Segundo Rouanet,

são duas atitudes possíveis no que diz respeito ao nexo entre a cidade e o que lhe é exterior – entre a cidade e o território circundante, entre a cidade e a natureza. Há uma tensão entre as duas atitudes, que surge, na *Encyclopédie*, quando se trata de definir a cidade. A hesitação enciclopedista, que se desloca de uma definição para a outra como se a segunda fosse apenas uma explicitação da primeira, é na verdade o índice de uma ambivalência objetiva. Pois de fato são duas definições opostas. Pela primeira, a cidade é um aglomerado de casas, que só mais tarde são cercadas por fossos e muralhas. Para a segunda, é um recinto, dentro do qual existem casas e monumentos. Para a primeira definição, inicialmente vêm as casas, e as muralhas são limites posteriores, cuja única função parece ser classificatória, diferenciando logicamente um conjunto de casas (Paris) de outro conjunto de casas (Orléans). Para a segunda, ao contrário, as muralhas vêm no início, e traçam um recinto, dentro do qual são construídos os prédios. Para ela, o que importa é fixar a divisa entre o exterior e o interior (ROUANET, 1995, p. 159).

A segunda polaridade está na relação entre individual e coletivo. Aqui, o autor identifica uma tensão entre os dois polos: os interesses da burguesia, que têm corte individual, e a raiz da ideia de interesse público, expressa no cuidado com que a dimensão normativa, que descreve como devem ser as praças e a largura das ruas. E aponta, no caso, uma relação direta com as duas ideias de cidade descritas acima – e que apareciam, no início, de maneira ingênua a um primeiro olhar – na medida em que ora o que predomina é a unidade urbana (e a cidade como produto de sua agregação) e ora predomina o orgânico definido pela linha demarcadora.

A terceira polaridade, na sequência, se materializa na relação entre o estético e o utilitário, ou seja, entre o belo, que inspirou parte da descrição das cidades na Enciclopédia – e que estava também na exaltação de um desenho geométrico de cidade – e o útil, expresso na ideia de proporcionalidade entre os espaços de uso comum e a população urbana. A tensão latente, segundo Rouanet, estaria presente no conflito potencial entre o estético e o útil, questão, aliás, que historicamente alimenta lutas fraticidas entre arquitetos.

A quarta e última polaridade está no conflito entre o antigo e o novo. O antigo, no caso, é a fábula, que impõe uma leitura metafísica do surgimento das cidades, salpicada de elementos fantásticos. O novo, a razão, que, quando interage com o fantástico, o faz apenas e tão somente na etapa da descrição, não lhe conferindo qualquer crédito além da mera indicação historiográfica de sua existência.

O que se extrai dessa perspectiva? Segundo Rouanet (1995), os princípios diretores indicados no início deste texto. E a melhor maneira de fazer isso é assumindo que eles nascem – e serão sempre constituídos – segundo a existência de contradições, e tal quadro é, antes de tudo, uma exigência metodológica. Para o autor,

Nenhum polo pode ser descartado em benefício do outro. Em cada uma de suas decisões, o urbanista deve buscar o mais completo equilíbrio possível entre os extremos, sem ignorar nenhum e sem privilegiar nenhum. Mas só estaremos autorizados a ver nesses preceitos os princípios diretores da cidade iluminista se nos assegurarmos de que além de serem o substrato pré-teórico do urbanismo da ilustração, eles mantêm um nexos com o Iluminismo enquanto concepção do mundo. (ROUANET, 1995, p. 161).

É uma mediação difícil, mas assumir como ponto de partida a dimensão do conflito é, mais do que um gesto de coragem do pesquisador e do urbanista, uma medida indispensável à própria persistência do projeto da modernidade, que precisa conviver, para além da cidade, com a garantia de direitos, em sentido amplo, com a ideia de autodeterminação política, econômica, intelectual e estética, todas baseadas em uma ideia fundante de liberdade, mediada, por fim, por um princípio democrático que é a base da dimensão política da vida do homem na modernidade.

Se a cidade é produto desse arranjo – e, embora singela, a afirmação não parece desprovida de razão –, então ele se estende aos seus domínios e, também, aos domínios do pensamento urbanístico.

Rouanet (1995) arrisca um conceito que, visto no contexto deste trabalho, poderia até mesmo estar no interior de uma ideia geral de direito à cidade, embora não se utilize esta expressão em momento algum da narrativa:

As diversas polaridades configuram um sistema completo de direitos. São o direito à vida urbana e à natureza, o direito à individualidade e à ação coletiva, o direito à beleza e à utilidade, o direito à inovação e à memória. Realizados, esses direitos geram uma forma específica de autonomia, a autonomia urbana, a autonomia do homem na cidade, do homem da cidade. É uma versão “regional” da autonomia iluminista, a ser alcançada segundo princípios válidos no espaço da cidade. (ROUANET, 1995, p. 161).

Veja-se que todos esses direitos encontram no espaço urbano o *locus* de sua integral realização. Estão, portanto, enraizados no território, só fazem sentido dentro desse mesmo território. O elo entre eles é a contradição, a tensão e também a interrogação imanente, baseada em princípios estruturantes, que, uma vez equilibrados – e esse equilíbrio se dá mediante uma mediação historicamente situada – revelam a exuberância da modernidade como base para a ideia de emancipação, aqui no contexto do território urbanizado.

Dentro desse espaço, os urbanistas são soberanos. Podem ser modernos ou pós-modernos, funcionalistas ou historicistas, construir cidades em forma de tabuleiro, como Nova Iorque, ou de leque, como Karlsruhe. Podem realizar cidades da Renascença, em forma de caracol, como Giorgio Marini, ou de espiral, como Filatere. Podem usar os materiais que bem entenderem, barro, vidro, alumínio. Mas não podem ignorar a *civitas*, pois é a observância das normas imanentes às diversas polaridades que define a cidade iluminista. (ROUANET, 1995, p. 161).

Mesmo a tensão clássica que há entre cidade e natureza, que nada mais é do que a tensão instalada pela racionalidade na relação entre homem e natureza – em que o primeiro tenta, através da razão, controlar a segunda – pode ser mediado pelas regras que disciplinam, *per se*, a própria ideia de cidade iluminista, sem, com isso, ver desnaturadas as ambiguidades típicas da modernidade.

3. Conclusão

O texto de Sergio Paulo Rouanet representa uma abordagem analítica bastante peculiar no âmbito dos estudos urbanos. Ele serve, a um só tempo, para situar a discussão sobre o direito à cidade no contexto do projeto filosófico da modernidade e para defini-lo como produto (ou consequência) de seus pressupostos e enunciados normativos.

O direito à cidade, aqui, fundamenta-se nas ideias de abertura e clausura, que representam tanto o movimento de expansão do urbano quanto os limites que essa própria expansão se coloca frente à conciliação com a natureza – tema fundamental no momento em que as cidades, no Brasil e no mundo, passam por crises ambientais sem precedentes, decorrentes da urbanização desenfreada. Nessa mesma direção, estão o individual e o coletivo. A cidade deve ser o espaço da convivência, mas não pode, sob esse princípio, degradar a individualidade, sendo capaz de respeitar o convívio e a privacidade. Esta é uma discussão importantíssima no contexto brasileiro, na medida em que a relação entre o público e o privado – que é uma derivação da relação entre individual e coletivo – está distante do tipo ideal enunciado. E, também, a funcionalidade e a beleza, postas a serviço das necessidades qualitativas do homem e, portanto, não cedendo em demasia aos interesses do sistema econômico e tampouco à mera contemplação, ou mesmo à subordinação da estética a uma perspectiva utilitária.

Por fim, a cidade iluminista será a fonte permanente de criação do novo, sem desprezar a importância da história, preservando, portanto, os lugares de memória e fazendo de seu espaço a materialização da passagem do tempo, oferecido graciosamente à sociedade como testemunha de sua própria reinvenção, e não como uma sucessão de anacronismos erigidos tais como museus da tentativa e do erro.

Essa, talvez, seja a força oculta por trás da luta pelo direito à cidade, que sobrevive às vicissitudes das cidades e se afirma como mola impulsora da história de mobilizações e reivindicações coletivas por todo o feixe de direitos que orienta a reivindicação por esse direito.

Referências

KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento?* Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Disponível em: <http://geocities.ws/eticaejustica/esclarecimento.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

ROUANET, Sergio Paulo. A cidade iluminista. In: *Revista USP*. São Paulo: USP, n. 26, jun./ago. 1995.

ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

